

**Lei nº 17.404**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais até o limite de R\$ 46.540.000,00.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais ao vigente Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.012, de 14 de dezembro de 2011, até o limite de R\$ 46.540.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e quarenta mil reais).

**Art. 2º** Os créditos adicionais autorizados no artigo 1º serão utilizados para desapropriação de áreas necessárias à execução de projetos prioritários do Programa de Governo.

**Art. 3º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância mediante a utilização de quaisquer das formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa  
Governador do EstadoCassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação GeralLuiz Eduardo Sebastiani  
Chefe da Casa Civil**Lei nº 17.405**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Revoga as Leis nºs 13.971, de 26 de dezembro de 2002 e 14.999, de 26 de janeiro de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis nºs 13.971, de 26 de dezembro de 2002 e 14.999, de 26 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Ficam sem efeitos as autorizações concedidas com base no Decreto nº 3.708, de 31 de outubro de 1997 e revalidadas pela Lei nº 13.971, de 26 de dezembro de 2002, preservados os efeitos relativos aos fatos geradores ocorridos até o último dia do mês em que ocorrer a publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa  
Governador do EstadoLuiz Carlos Jorge Haully  
Secretário de Estado da FazendaLuiz Eduardo Sebastiani  
Chefe da Casa Civil**Lei nº 17.406**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a FUNTEF-PR - Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a FUNTEF-PR, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com sede e foro no Município de Curitiba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa  
Governador do EstadoAlípio Santos Leal Neto  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino SuperiorLuiz Eduardo Sebastiani  
Chefe da Casa CivilAdemar Traiano  
Deputado Estadual**Lei nº 17.407**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Rural do Oeste do Paraná, com sede e foro no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Rural do Oeste do Paraná, com sede e foro no Município de Cascavel.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa  
Governador do EstadoNorberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do AbastecimentoLuiz Eduardo Sebastiani  
Chefe da Casa CivilAndre Bueno  
Deputado Estadual**Lei nº 17.408**

Data 18 de dezembro de 2012

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios, com sede e foro no Município de Grandes Rios.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores de Grandes Rios, com sede e foro no Município de Grandes Rios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2012.

Carlos Alberto Richa  
Governador do EstadoNorberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do AbastecimentoLuiz Eduardo Sebastiani  
Chefe da Casa CivilAlexandre Curi  
Deputado Estadual